



**RESOLUÇÃO Nº 011/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.001087/2014-39 e o que ficou decidido em sua 201ª reunião, de 10 de fevereiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º **REGULAMENTAR** a colação de grau antecipada para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma do Anexo I.

Art. 2º **REVOGAM–SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE



Anexo I

Art. 1º A colação de grau antecipada será permitida quando o discente cumprir todos os requisitos obrigatórios exigidos no Projeto Político-pedagógico do Curso e no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, mesmo quando aquém do prazo mínimo estabelecido para integralização do referido curso.

Art. 2º A colação antecipada somente será autorizada após o lançamento e registro de todos os requisitos obrigatórios no Sistema Acadêmico.

Art. 3º Compete ao Coordenador do curso o envio de registros faltantes ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), para lançamento no Sistema Acadêmico.

Art. 4º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo discente ou seu procurador, via requerimento protocolado ao DRGCA.

Art. 5º O DRGCA emitirá parecer sobre a situação do requerente e encaminhará o processo à Reitoria para deliberação.

Art. 6º Deferida a colação de grau antecipada o processo retornará ao DRGCA para agendamento da colação de grau.

Art. 7º O DRGCA comunicará aos discentes o local, a data e a hora determinados para a colação de grau antecipada.

Parágrafo único - O discente conluente que participar de colação de grau antecipada não poderá fazê-la em nova solenidade.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 9º A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.